

LEI N° 2.869, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PERCENTUAL RELATIVO A REVISÃO GERAL E ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS, INTEGRANTES DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO PREVISTO NA LEI 2.806 DE 13 DE AGOSTO DE 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder a revisão, dos vencimentos, proventos e salários de todos os servidores efetivos, contratados e comissionados, exceto os Secretários, da Prefeitura Municipal de Castelo, em 4% (quatro por cento), conforme disposto no artigo 1° da Lei n.º 2.806, de 13 de agosto de 2009.

Parágrafo Único. A revisão a que se refere o *caput* deste artigo é extensiva aos inativos e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pelo Município de Castelo.

Art. 2° A revisão concedida por esta Lei, sofrerá os descontos de Previdência Social, Imposto de Renda e demais descontos, conforme legislação em vigor.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009.


CLEONE GOMES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

